



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 03144/16**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 02688/2016**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: João Bosco Teixeira (Ex-Presidente)  
BENEFÍCIO: Transferência para reserva remunerada  
BENEFICIÁRIO(A): CARLOS ALBERTO PEREIRA  
CARGO: 3º Sargento  
MATRÍCULA: 511.061-1  
LOTAÇÃO: Polícia Militar  
ATO: Portaria – A – Nº 1933, publicada no DOE de 24/07/2010.  
IDADE: 51 anos  
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 10.954 dias  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei nº 3.909/77.

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de transferência para reserva remunerada do(a) servidor(a) CARLOS ALBERTO PEREIRA, no cargo de 3º Sargento, matrícula nº 511.061-1, lotado(a) na Polícia Militar, tendo como fundamento o art. 88, inciso I, e artigo 89, caput, da Lei nº 3.909/77, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 18 de outubro de 2016.

Assinado 21 de Outubro de 2016 às 11:52



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

PRESIDENTE

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 08:15



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR

Assinado 19 de Outubro de 2016 às 09:00



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO